Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 97

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025



Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 97

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Leis 3

Licitações e Contratos 26

Homologação / Adjudicação 26

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Branco, instituído pela Lei Complementar nº 02/25 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646

Centro - Ribeirão Branco - SP

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Site: www.ribeiraobranco.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 64/2025

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA EQUITAÇÃO COMO TERAPIA NO TRATAMENTO DE CRIANÇAS COM AUTISMO.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei tem como objetivo promover os benefícios da equitação no tratamento de crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA), reconhecendo a prática como uma forma terapêutica que contribui para o desenvolvimento emocional, social e motor desses indivíduos.

Art. 2º - Fica instituído o Programa de Terapia Assistida por Equitação (TATE) em todo o território municipal, com a finalidade de:

I – Oferecer acesso à terapia de equitação para crianças com autismo;

II – Promover a capacitação de profissionais em terapias assistidas por animais;

III – Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de práticas de equitação terapêutica;

IV – Estimular parcerias entre instituições de saúde, educação e centros de equitação.

Art. 3º - Os centros de equitação que desejarem participar do Programa TATE deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Ter profissionais capacitados e habilitados para conduzir a terapia;

II – Possuir infraestrutura adequada e segura para a prática da equitação;

III – Adotar protocolos de atendimento que priorizem a segurança e o bem-estar das crianças.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, de forma a garantir sua plena execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 17 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 65/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO PROFESSOR NOTA DEZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o prêmio professor nota dez no município de Ribeirão Branco – SP.

Parágrafo único: O prêmio instituído no caput tem como objetivo a valorização dos profissionais da Educação deste município.

Art. 2º - Caberá a cada parlamentar ativo nesta casa de leis, indicar um profissional da educação do município, seja da rede pública ou privada (se houver), desde que esteja em plena atividade escolar.

Art. 3º - A escolha dos docentes ocorrerá pela indicação dos nomes pelos vereadores.

Art. 4º - Ficará a cargo da Câmara Municipal de Ribeirão Branco, através da Escola Legislativa a confecção das placas para os homenageados, que deverão conter nome do homenageado, instituição e ano da premiação, que deverá ser realizada anualmente na semana do Dia dos Professores, em sessão solene, bem como a divulgação dos premiados de cada ano nos mecanismos de comunicação deste poder legislativo.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 17 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 66/2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO, DO DIA 19 DE NOVEMBRO COMO "DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Ribeirão Branco, o dia 19 de novembro, que passa a ser comemorado anualmente como "Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino".

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá promover, na semana em que recair a data, ações de incentivo, fomento e valorização do empreendedorismo feminino, incluindo palestras, capacitações, feiras e demais atividades de estímulo à autonomia econômica das mulheres do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 17 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 67/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS Á BASE DE CANNABIS PARA FINS TERAPÊUTICOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito o Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, a **POLÍTICA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANNABIS**, destinados ao tratamento de condições clínicas com respaldo científico, mediante prescrição médica, por meio de rede municipal de saúde.

§1º - A política municipal deverá observar, no mínimo, as diretrizes e patologias definidas pela legislação estadual vigente, podendo ser ampliada pelo Poder Executivo Municipal, conforme disponibilidade orçamentária e critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

§2º - Os medicamentos disponibilizados deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou autorização excepcional de importação, nos temos da legislação federativa vigente.

Artigo 2º - A entrega do medicamento ao paciente estará condicionada à apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

I – Prescrição médica emitida por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;

II – Exames e laudos médicos que fundamentem a indicação terapêutica;

III – Comprovante de residência atualizado no município de Ribeirão Branco.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Artigo 3º - A Política instituída será responsabilidade do executivo municipal, que definirá as competências em casa nível de atuação.

Parágrafo Único. O executivo municipal deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, instituir comissão técnica para implantação das diretrizes desta política, com a participação de profissionais da rede pública, especialistas na área, representantes de associações sem fins lucrativos de apoio e pesquisa sobre o uso medicinal da Cannabis e entidades representativas de pacientes.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, parcerias, termos de cooperação oi contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive organizações da sociedade civil e empresas especializadas, com o objetivo de garantir a aquisição, o fornecimento, a distribuição, o acompanhamento técnico e/ou a capacitação de profissionais envolvidos na execução da presente política pública.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por meio de decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 18 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Página 2 de 2

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 68/2025

INSTITUI O ESTATUTO DA MULHER PARLAMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO BRANCO-SP.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do município de Ribeirão Branco-SP o Estatuto da Mulher parlamentar, com finalidade de prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas.

Artigo 2º - É objetivo deste Estatuto garantir o cumprimento das seguintes metas:

I – Eliminar atos, comportamentos e manifestações individuais ou coletivas de violência política e perseguição, que, direta ou indiretamente, afetam as mulheres no exercício de atividade parlamentar;

II – Assegurar integralmente o exercício dos direitos políticos das mulheres filiadas à partido político, candidatas ou eleitas;

III – Desenvolver e implantar políticas e estratégias públicas para a erradicação de todas as formas de assédio e violência política contra as mulheres.

Artigo 3º - As diretrizes desta Lei passam a ser obrigatórias em todas as instâncias da esfera política e dos entes públicos no âmbito municipal, tendo como foco a proteção das mulheres.

Artigo 4º - São deveres a serem observados e cumpridos:

I – Garantir às mulheres o pleno exercício dos seus direitos políticos de participar como eleitoras e parlamentares, gerando condições, oportunidades e recursos que contribuam para igualdade entre homens e mulheres;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

II – Prevenir qualquer forma de violência política contra as mulheres;

III – Proibir e punir qualquer forma de discriminação, entendida como distinção, exclusão, desvalorização, recusa ou restrição, que tenha a finalidade ou resultado de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo e exercícios dos direitos das mulheres na vida pública;

IV – Fortalecer os instrumentos democráticos participativos, representativos e comunitários, a\través dos próprios mecanismos da sociedade civil organizada para alcançar os objetivos desta Lei.

Artigo 5º - Para efeitos de aplicação e interpretação desta Lei, considera-se violência política contra mulheres toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir a atuação política da mulher, bem como qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.

Artigo 6º - Serão considerados atos de violência política contra as mulheres candidatas ou detentora de mandato eletivo, aquele que:

I – Imponham, por estereótipos de gênero, a realização de atividade e tarefas não relacionadas com as funções do mandato;

II – Proporcionem informações falsas, incorretas ou imprecisas, que conduzam ao exercício inadequado de suas funções políticas;

III – Impeçam, por qualquer meio, que as mulheres eleitas, titulares ou suplentes, durante sessões ordinárias ou extraordinárias, ou qualquer outra atividade que envolva a tomada de decisões, exerçam o direito de falar e votar em igualdade e condições com os homens;

IV – Restrinjam o uso da palavra em sessões ou reuniões de comissões, solenidades e outras instâncias inerentes ao exercício político/público previstos nos regulamentos estabelecidos;

V – Discriminem, por razões que se relacionem à cor, idade, sexo, nível de escolaridade, deficiência, origem, idioma, religião, ideologia, filiação política ou filosófica, orientação sexual, estado civil, cultura, condições econômicas, social ou

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

saúde, profissão ou ocupação, aparência física, vestimenta, apelido, ou qualquer outra, que tenha como objetivo ou resultado anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em condições de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais legalmente reconhecidas;

VI – Discriminem a mulher por estar em estado de gravidez, parto ou puerpério, impedindo ou negando o exercício do seu mandato e o gozo dos seus direitos sociais reconhecidos por Lei;

VII – Divulguem ou revelem informações pessoais e privadas de mulheres, com o objetivo de ofender a sua dignidade e/ou, contra a sua vontade, obter a renúncia ou licença do cargo exercido ou postulado;

VIII – Pressionem ou induzam as mulheres eleitas ou nomeadas a renunciarem ao cargo exercido;

IX – Obriguem as mulheres eleitas, mediante o uso de força ou intimidação, a assinar documentos ou endossar decisões contrárias à sua vontade e ou interesse público.

Artigo 7º - Enquadram-se também como violência política contra mulheres os atos cometidos por meio da imprensa, rádio ou televisão, ou por meio da internet ou de rede social, com visitas a assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Artigo 8º - Será nulo o ato político ou administrativo praticado por mulheres no exercício de seus mandatos em decorrência de situação de violência política, devendo ser instaurado procedimento administrativo para responsabilização do autor.

Artigo 9º - As denúncias contra atos de violência política contra mulheres poderão ser apresentadas pela vítima, pelos seus familiares, ou por qualquer pessoa física ou jurídica, verbalmente ou por escrito, perante as autoridades

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

competentes, devendo ser observado, em todo momento, a anuência das mulheres que forem vítimas.

Artigo 10 - Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições da Lei Federal nº 14.192 de 4 de agosto de 2021 que "Estabelece normal para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de agosto de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais".

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 18 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Página 4 de 4

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 69/2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA EM NOSSO MUNICÍPIO.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Rua sem denominação, com início na Rua Apiaí e termina na Rua Georgina Rodrigues Gomes, neste Município, passará a denominar-se Rua Jonatan Moreira da Silva.

Artigo 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 18 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 70/2025

INSTITUI O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) NO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO BRANCO – DISPÕE SOBRE O REGISTRO A INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, ESTABELECE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ribeirão Branco/SP, o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), responsável pela inspeção e fiscalização da produção, industrialização, fracionamento, manipulação, armazenamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, produzidos no Município.

§1º - Esta Lei tem por finalidade garantir a inocuidade, identidade, qualidade e segurança sanitária dos produtos de origem animal, proteger a saúde do consumidor e fomentar o desenvolvimento econômico local.

§2º - O comércio de produtos registrados pelo SIM restringe-se ao território do Município de Ribeirão Branco, salvo adesão do serviço municipal ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) ou formalização de instrumentos de cooperação que permitam a circulação em outras esferas, nos termos da legislação federal.

§3º - O SIM observará, no que couber, a legislação federal e estadual aplicável, em especial a Lei nº 1.283/1950, o Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA),

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

a Lei nº 9.712/1998, o Decreto nº 5.741/2006, com alterações do Decreto nº 7.216/2010, e demais normas complementares.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao SIM:

I – inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos sujeitos a controle sanitário que produzam, processem, fracionem, manipulem, armazenem, transportem ou comercializem produtos de origem animal no Município;

II – analisar projetos, realizar vistoria e conceder, suspender ou cancelar registros, autorizações e licenças de funcionamento;

III – estabelecer e aprovar procedimentos de autocontrole (Boas Práticas, POPs e, quando couber, APPCC) e demais requisitos sanitários;

IV – coletar amostras, determinar análises e expedir relatórios, laudos e certificados;

V – emitir o Selo de Inspeção Municipal (SIM) e controlar sua utilização;

VI – instaurar e conduzir processos administrativos sancionadores, aplicando as medidas e sanções previstas nesta Lei e em regulamento;

VII – manter cadastro público atualizado dos estabelecimentos e produtos inspecionados; e

VIII – celebrar convênios, termos de cooperação e outros ajustes com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais, consórcios públicos e instituições de ensino e pesquisa.

Art. 3º - O SIM será coordenado pela Secretaria de Agricultura, contando com médico-veterinário como responsável técnico, inscrito no CRMV, e equipe multidisciplinar.

§ 1º - Os agentes do SIM terão livre acesso às instalações e dependências dos estabelecimentos sujeitos à inspeção, podendo requisitar documentos, coletar amostras e adotar medidas cautelares.

§ 2º - É dever dos estabelecimentos não embaraçar a ação fiscal, sob pena de sanção específica.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

CAPÍTULO III – DO REGISTRO, FUNCIONAMENTO E AUTOCONTROLES

Art. 4º - Os estabelecimentos alcançados por esta Lei deverão registrar-se perante o SIM, condicionada a autorização de funcionamento à aprovação em vistoria e ao atendimento aos requisitos sanitários definidos em regulamento.

§ 1º - O registro observará, dentre outros, a apresentação de:

I – responsável técnico habilitado;

II – projeto e memorial descritivo das instalações;

III – Planos de Autocontrole (Boas Práticas, POPs e, quando exigido, APPCC);

IV – Plano de Gerenciamento de Resíduos e comprovação de potabilidade da água; e

V – demais documentos técnicos previstos em regulamento.

§ 2º - O registro poderá ser suspenso ou cancelado quando verificado o descumprimento de requisitos sanitários, observado o devido processo legal.

Art. 5º - O SIM poderá reconhecer categorias de risco e critérios de proporcionalidade para micro e pequenas agroindústrias, sem prejuízo da segurança sanitária.

CAPÍTULO IV – DA ROTULAGEM E DO SELO

Art. 6º Os produtos aprovados pelo SIM deverão ostentar, em seus rótulos, o Selo de Inspeção Municipal, com a identificação do serviço e o número de registro do estabelecimento, além das informações obrigatórias previstas na legislação aplicável (denominação de venda, lote, data de fabricação/validade, conteúdo, origem, condições de conservação e outras).

§ 1º - É vedada a comercialização de produtos de origem animal sem o selo do SIM ou sem outro selo de inspeção oficial equivalente.

§ 2º - Constitui infração o uso indevido do selo, a falsificação ou qualquer prática que induza o consumidor a erro.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

CAPÍTULO V – DO PODER DE POLÍCIA SANITÁRIA E DO PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO

Art. 7º - A fiscalização será exercida por agentes do SIM, que poderão:

I – realizar inspeções ordinárias e extraordinárias, sem aviso prévio;

II – lavrar autos de infração e termos de apreensão/interdição;

III – determinar a inutilização, apreensão, recolhimento ou destruição de produtos em desacordo com a legislação;

IV – adotar medidas cautelares de interdição parcial ou total do estabelecimento, setores, equipamentos ou produtos, quando houver risco à saúde.

Art. 8º - O processo administrativo observará as seguintes fases mínimas:

I – autuação e notificação do infrator, com descrição dos fatos e dispositivos violados;

II – defesa escrita no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis;

III – julgamento pela autoridade competente;

IV – recurso administrativo em única instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com efeito suspensivo quando envolver somente multa;

V – decisão motivada e intimação do interessado.

CAPÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 9º - Constituem infrações, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:

I – produzir, transportar, expor à venda ou comercializar produtos de origem animal sem inspeção ou em desacordo com esta Lei;

II – embaraçar a ação fiscal, negar acesso a instalações, documentos ou informações;

III – utilizar rótulos, marcas ou selos de forma indevida, enganosa ou falsificada;

IV – descumprir planos de autocontrole e demais requisitos sanitários;

V – reincidir em irregularidades após determinação de correção;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

VI – descumprir medidas cautelares ou determinações da autoridade sanitária.

Art. 10 - As infrações classificam-se em leves, graves e gravíssimas, consideradas a natureza da infração, o risco à saúde, a vantagem auferida, a capacidade econômica do infrator e a reincidência.

Art. 11 - Sem prejuízo das medidas cautelares, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão ou inutilização de produtos;

IV – interdição de equipamentos, setores ou do estabelecimento;

V – suspensão ou cancelamento do registro do produto ou do estabelecimento.

§ 1º - A dosimetria observará critérios de proporcionalidade e razoabilidade, cabendo redução ou majoração conforme circunstâncias atenuantes ou agravantes previstas em regulamento.

§ 2º - A reincidência específica poderá ensejar a aplicação de sanção mais gravosa.

CAPÍTULO VII – DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 12 - O Município fica autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos com órgãos e entidades da União, do Estado, de outros Municípios, consórcios públicos e instituições de ensino e pesquisa, para execução de ações de inspeção, análises laboratoriais e capacitações, bem como para buscar a equivalência ao SISBI-POA.

CAPÍTULO VIII – DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Art. 13 - O SIM manterá, em meio oficial, cadastro público atualizado dos estabelecimentos e produtos registrados, relatórios anuais de atividades e canal para denúncias e reclamações.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 14 - A execução desta Lei observará a legislação orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal, correndo as despesas por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A eventual cobrança de taxas relacionadas às atividades do SIM dependerá de lei específica, que definirá fato gerador, base de cálculo e valores, nos termos do Código Tributário Nacional.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo instituir normas complementares e criar regulamentos específicos para o SIM.

Art. 16 - Os estabelecimentos em funcionamento na data de publicação desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação, podendo a autoridade competente aprovar plano de regularização com etapas e prazos, sem prejuízo de medidas necessárias para proteção da saúde.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 18 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Página 6 de 6

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 71/2025

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRÃO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de Ribeirão Branco-SP e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Artigo 2º - O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

I. Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;
II. Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;
III. Pautar-se pelos princípios da gestão democrática

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I. Órgãos Municipais:

A) Secretaria Municipal de Educação
B) Conselho Municipal da Educação

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

II. Instituições Educacionais

A) Rede escolar de Educação Básica mantida pelo poder público municipal;

B) Instituições de educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo Único. Cabe ao município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições.

Artigo 4° - A Secretaria Municipal da Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

I - Autorizar o funcionamento de instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade;

II - Supervisionar as instituições do sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das unidades de ensino.

Parágrafo único. O conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação especifica e em regimento próprio.

Artigo 5° - O município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases n° 9.394/96.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Artigo 6º - o Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios, para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 18 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Página 3 de 3

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

LEI N.º 72/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE SURPERVISOR DE ENSINO E DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, EXTINÇÃO DE CARGOS DE VICE DIRETOR E ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL E ALTERA A LEI Nº 15/2013 QUE "INSTITUI O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada 1 (uma) vaga para o cargo de Supervisor de Ensino, com vencimentos, especificações e atribuições previstos na Lei Municipal nº 15/2013.

Artigo 2º - Ficam criadas 05 (cinco) vagas para o cargo de Professor Coordenador Pedagógico, com vencimentos, especificações e atribuições previstos na Lei Municipal nº 15/2013.

Artigo 3º - Ficam extintas 05 (cinco) vagas para o cargo de Vice-Diretor.

Artigo 4º - Fica extinta 01 (uma) vaga para o cargo de Assistente de Planejamento Educacional.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

Artigo 5° - Fica alterado o artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 15/2013, que passa a ter a seguinte redação:

II – SUPORTE PEDAGÓGICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	FORMA DE PROVIMENTO
DIRETOR DE ESCOLA	13	DESIGNAÇÃO/PROVIMENTOS
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	01	DESIGNAÇÃO/PROVIMENTOS
SUPERVISOR DE ENSINO	02	DESIGNAÇÃO/PROVIMENTOS
COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	02	DESIGNAÇÃO/PROVIMENTOS
ASSESSOR DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL	01	DESIGNAÇÃO/PROVIMENTOS
PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	13	DESIGNAÇÃO/PROVIMENTOS
ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL	01	DESIGNAÇÃO/PROVIMENTOS

Artigo 6º - Fica alterado o anexo I, quadro de magistério, DENOMINAÇÃO ATUAL DA FUNÇÃO – SUPORTE PEDAGÓGICO, da Lei Municipal nº 15/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL DA FUNÇÃO – SUPORTE PEDAGÓGICO
13	DIRETOR DE ESCOLA	DIRETOR DE ESCOLA
01	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-047
Fone: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

02	SUPERVISOR DE ENSINO	SUPERVISOR DE ENSINO
02	CRIADO POR ESTA LEI	COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS
01	CRIADO POR ESTA LEI	ASSESSOR DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL
13	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO
01	CRIADO POR ESTA LEI	ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 18 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° **004**/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **162**/2025

OBJETO: Contratação de Organização Social sem fins lucrativos para a operacionalização, o gerenciamento e a execução serviços de saúde forma complementar junto as Estratégia de Saúde da Família, no Hospital Municipal, na Unidade Especializada em Saúde, na farmácia Municipal e nos setores administrativos e assistenciais que fazem parte da Rede Atenção à Saúde do município Ribeirão Branco/SP, em consonância com a políticas pública de saúde do SUS e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: **INSTITUTO SANTA DULCE**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 35.764.774/0001-73, com sede na Avenida Doutor Fernando Costa, n° 463, bairro Centro, Município de Pariquera-Açu/SP.

Valor Total: **R$ 13.775.341,56** (treze milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Ribeirão Branco/SP, **19** de janeiro de **2026**.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS

PREFEITO MUNICIPAL

.....